

PROCESSO: 000043/2015

ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre

NATUREZA: 0071- Recurso de Reconsideração

INTERESSADA: Valdelice Vieira de Matos

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 739/2016

RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC 3454 PLENO

**EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTENDO-SE IN
TOTUM A DECISÃO TC – 18.710/2014 - PLENO.
DECISÃO UNÂNIME.**

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de nº. **TC - 0043/2015**, de Recurso de Reconsideração interposto em face da Decisão TC – 18.710 – Plenário - Processo TC nº. 000741/2012, que julgou irregulares as Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde Monte Alegre, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Valdelice Vieira de Matos.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa, em 03/02/2015, dentro do prazo legal e regimental, por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica sob o nº. 014/2015, fls. 11/13 do e-TCE e admitido pela Presidência desta Corte, às fls. 19 do e-TCE.

A interessada busca a reforma do *decisum*, em sua totalidade, para que as contas sejam julgadas regulares e, caso persista alguma irregularidade, que

PROCESSO TC- 000043/2015

ACORDÃO TC

3454

PLENO

sejam julgadas regulares com ressalva, reduzindo-se o valor da multa administrativa ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), excluindo ainda, a remessa e representação à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual.

Com os autos, a 5ª CCI, à época, proferiu a Informação Técnica nº. 033/2015 (fls. 24/28 e-TCE), opinando pelo Provimento Parcial do Recurso de Reconsideração, apenas no tocante a suspensão da remessa dos autos à Procuradoria de Justiça, mantendo-se inalterados todos os demais termos da Decisão TC – 18.710.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica expediu o Parecer Jurídico (Fls. 51/62 e-TCE) demonstrando que a então gestora deixou de apresentar em fase recursal, argumentos e provas que detenham o condão de modificar a decisão combatida, motivo pelo qual não merece a reforma, opinando pelo não provimento do presente recurso.

Com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº. 739/2018 (fls. 71/72 e-TCE), acolheu o entendimento da Coordenadoria Jurídica, opinando pelo improvimento do recurso de reconsideração, permanecendo irregulares as Contas Anuais de 2011, bem como a manutenção da multa administrativa em seu *quantum* determinado pelo Plenário e da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado.

É o relatório.

PROCESSO TC- 000043/2015

ACORDÃO TC

3454

PLENO

VOTO

À luz do exposto, coaduno com as manifestações da 5ª CCI, COJUR e do Parquet, **VOTO** pela **admissibilidade do recurso**, posto que cabível e tempestivo, quanto ao mérito, pelo **desprovemento**, mantendo-se incólume os termos da Decisão TC 18.710 - Pleno, prolatada nos autos do Processo TC 000741/2012.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno, realizada em 06/12/2018, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO posto que é cabível e tempestivo, quanto ao mérito, julgar DESPROVIDO o Recurso de Reconsideração, mantendo-se *in totum* a Decisão TC – 18.710/2014 – Pleno, prolatada no Processo TC – 000741/2012.

Participaram do Julgamento os (a) Conselheiros (a) Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente em exercício), Carlos Pinna de Assis (Relator), Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo

PROCESSO TC- 000043/2015

ACORDÃO TC

3454

PLENO

Freitas e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca (em substituição a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 12 de setembro de 2019.

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Presidente em Exercício

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Relator

Fui Presente: JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE

Procurador-Geral em exercício